



# Contrato n.º 406/2023

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre Município de Oeiras e Clube do Mar Costa do Sol - CMCS

Aquisição/manutenção de equipamentos no âmbito do Regulamento de Apoio ao

Associativismo Desportivo de Oeiras (RAAD)

#### Preâmbulo

Considerando que:
A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio
B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, onde crianças, jovens a adultos, desempenham igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se incorrer:
inserem;
C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento
desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho
realizado pelas coletividades desportivas;
D) O Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo, passa necessariamente pelo apoio às associações desportivas. Estas entidades, para além de portadores de uma utilidade social muito relevante, são polos imprescindíveis para o

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em Diário da República no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de



desenvolvimento e prática desportiva local e nacional;





MUNICÍPIO OFIRAS

30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira para obras ou aquisição/manutenção de equipamentos (artigo 1.º e al. b) do n.º 2, e n.º 6, ambos do artigo 3.º);\_\_\_\_

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.°, 5.° e 7.° a 9.° do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira à associação sem fins lucrativos **Clube do Mar Costa do Sol - CMCS** para obras ou aquisição/manutenção de equipamentos, via proposta de deliberação n.° 409/2023, de 17/05/23;\_\_\_\_

G) De acordo com o previsto no nas alíneas f), g) e m) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

H) Nos termos das alíneas o) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.\_\_\_\_

Assim, é celebrado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 5 do artigo 8.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que altera e republica o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, bem como do artigo 1.º e al. b) do n.º 2, n.º 4 e 5 do artigo 3.º e artigo 9.º, todos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Edital n.º 1223/2015, publicado no *Diário da República*, 2.º Série, n.º 254, de 30 de dezembro de-2015 e na sequência da deliberação camarária infra indicada, com base na informação n.º INT-CMO/2023/9184, de 02/05/23;\_\_\_\_







MUNICÍPIO **OEIRAS** Entre:

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como Município ou Primeiro Outorgante;

E,\_\_\_\_\_
A associação sem fins lucrativos, Clube do Mar Costa do Sol - CMCS, com sede na EB1, Rua Diu, 2760-043 Caxias, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, pessoa coletiva número 507.585.380, neste ato representado por Susana Carla Viegas Martins Aires, titular do cartão de cidadão emitido pelas autoridades competentes da República Portuguesa e competentes da República Portuguesa e com domicílio necessário na sede da associação, sua representada, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, a qual tem poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, nos termos dos artigos 11.º e 12.º n.º 1 dos estatutos, alterados por escritura pública publicada a 11/04/22 no portal da justiça, cópia da Ata N.º 21, respeitante à Assembleia-Geral Eleitoral, datada de 25 de janeiro de 2020, e artigo 6.º n.º 1 do regulamento interno, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE;\_\_\_\_

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de Deliberação n.º 490, aprovada em reunião de Câmara de 17/05/23, ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras (RAAD), e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Dec. Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e, supletivamente, com as necessárias adaptações, pela Parte III do Códigos dos Contratos Públicos, na versão atual de ambos os diplomas legais.\_\_\_\_







#### Cláusula 1ª

# Objeto

- 1. Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, o MUNICÍPIO concede ao SEGUNDO OUTORGANTE, uma comparticipação financeira para execução do(s) investimento(s) constante(s) no Anexo I ao presente Contrato, e que dele faz parte integrante.\_\_\_
- 2. A presente comparticipação financeira destina-se a:\_\_\_\_
  - Aquisição do seguinte equipamento: "Aquisição de um atrelado para transporte de embarcações" considerado essencial para o desenvolvimento da atividade ou para o desempenho das funções do SEGUNDO OUTORGANTE;\_\_\_
  - b) Aquisição ou manutenção do seguinte equipamento: "Aquisição de 12 coletes salva-vidas", considerado essencial para o desenvolvimento da atividade ou para o desempenho das funções do SEGUNDO OUTORGANTE;\_\_\_\_

#### Cláusula 2ª

# Prazo de Execução do Programa

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo é até 31 de dezembro de 2023.\_\_\_

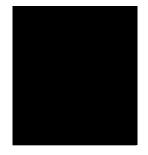
#### Cláusula 3ª

# Valor de Comparticipação

Para a execução do(s) investimento(s) constante(s) no Anexo I ao presente Contrato, é concedida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** uma comparticipação financeira correspondente a 50,992% do investimento, até ao valor máximo de 3.000,00€ (três mil euros) e uma comparticipação financeira correspondente a 90,334% do investimento, até ao valor máximo de 800,00€ (oitocentos euros), respetivamente, conforme a alínea a) e b), do n.º 2, da cláusula 1.ª do presente Contrato.\_\_\_\_







MUNICÍPIO OEIRAS

#### Cláusula 4ª

# Regime de Comparticipação

- 1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano, e após receção no Município de documento de despesa.\_\_\_\_
- 2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços.\_\_\_\_
- 3. Qualquer quantia que exceda o valor da comparticipação indicada na Cláusula anterior para execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo será integralmente assegurada e da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.\_\_\_
- 4. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na Cláusula anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do PRIMEIRO OUTORGANTE, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo SEGUNDO OUTORGANTE ao PRIMEIRO OUTORGANTE.\_\_\_
- 5. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 080701 Instituições sem fins lucrativos e encontra-se cabimentada na rúbrica 2022/152.2 Apoio ao Associativismo Desportivo Beneficiação de Instalações/Equipamento, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1943964 datada de 18 de maio de 2023.\_\_\_\_

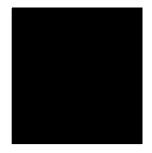
## Cláusula 5ª

# Suspensão do pagamento da comparticipação financeira

- O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso no
  caso de o SEGUNDO OUTORGANTE se encontrar em situação de incumprimento das suas
  obrigações fiscais ou para com a segurança social, e enquanto tal incumprimento se mantiver;
- 2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso em caso de incumprimento de legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto (Lei 81/2021 de 30 de Novembro, versão atual) quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos (Lei 39/2009 de 30 de Julho, versão atual), bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, enquanto tal incumprimento se mantiver.







#### MUNICIPIO OEIRAS

# Cláusula 6ª

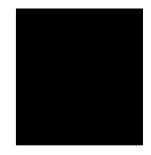
# (Obrigações do Segundo Outorgante)

São	deveres	do	SEGUNDO OUTORGANTE:	_
-----	---------	----	---------------------	---

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, nos termos definidos;\_\_\_\_
- b) Assegurar a execução integral do presente contrato;
- c) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;\_\_\_
- d) Informar de imediato o **MUNICIPIO** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato;\_\_\_\_
- e) Prestar contrapartidas de interesse público para o MUNICÍPIO e para a comunidade;\_\_\_\_
- f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- g) Remeter ao **MUNICÍPIO** um relatório final sobre a execução do contrato, com os respetivos comprovativos de despesa, no prazo máximo de 60 dias;\_\_\_\_
- h) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;\_\_\_
- i) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo MUNICÍPIO, nomeadamente os comprovativos de despesa refentes ao custo total previsto para a concretização do programa, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior;
- j) Disponibilizar o acesso às instalações para efeitos de acompanhamento e controlo da comparticipação financeira atribuída pelo MUNICÍPIO;\_\_\_\_
- k) Publicitar os apoios recebidos, quer por menção expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logotipo, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização que pode ser consultado em www.cm-oeiras.pt;







MUNICÍPIO OEIRAS

1.

l)	Criar no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos				
	proveitos referentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do				
	presente contrato e dos respetivos custos associados, de modo a permitir o				
	acompanhamento da aplicação da comparticipação financeira às finalidades a que se				
	destina, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora,				
	apreensão judicial ou oneração;				
m)	Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do				
	presente contrato;				
n)	Efetuar o averbamento do ónus de impenhorabilidade, bem como da insusceptibilidade de				
	apreensão judicial ou oneração quando os bens adquiridos ou construídos com a				
	comparticipação financeira sejam objeto de registo;				
o)	Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e				
	para com a Segurança Social;				
p)	Assegurar que a escolha do procedimento a adotar, para as obras ou aquisição/manutenção				
	de equipamentos, em função do valor do contrato a celebrar, obedece às regras plasmadas				
	no Código dos Contratos Públicos				
OV 1 73					
Cláusula 7ª					
(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)					
	ncumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dará lugar à suspensão				
ime	diata do pagamento das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente				

2. O incumprimento culposo deste contrato por parte do SEGUNDO OUTORGANTE confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

quando o SEGUNDO OUTORGANTE não cumpra:\_\_\_\_

Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;\_\_\_

As obrigações referidas na cláusula 6.ª;\_\_\_\_

3. Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.\_\_\_\_







MUNICÍPIO OEIRAS

4. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ainda a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato-programa.

#### Cláusula 8.ª

## Dever de Sustação

Caso a **SEGUNDA OUTORGANTE** deixe, culposamente, de cumprir este contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que devam ser legalmente restituídas.\_\_\_\_

#### Cláusula 9ª

# (Acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade interna ou externa;
- 2. Compete ainda ao PRIMEIRO OUTORGANTE o exercício dos poderes de fiscalização quanto aos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE, tendo em conta as contrapartidas de interesse público a cumprir;\_\_\_
- 3. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas nos números anteriores deverão ser notificadas, por escrito, ao SEGUNDO OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;\_\_\_\_
- 4. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o Divisão de Desporto, como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.°-A do Código dos Contratos Públicos.\_\_\_\_

#### Cláusula 10<sup>a</sup>

# (Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21° do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.\_\_\_\_

Câmara Municipal





e

MUNICÍPIO OEIRAS

- 2. Qualquer alteração ou adaptação do programa objeto do contrato, carecem de prévio acordo expresso do PRIMEIRO OUTORGANTE.\_\_\_
- 3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.\_\_\_\_

#### Cláusula 11<sup>a</sup>

# (Vigência do Contrato)

O presente contrato-programa apenas produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, com termo a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogável por mais um ano, por motivos devidamente fundamentados e não imputáveis ao **SEGUNDO OUTORGANTE**.\_\_\_\_

# Cláusula 12.ª

# Caducidade do Contrato-Programa

Esteja conclu	ído o pro	gram	a de desenv	olvi	mento desport	ivo que constitui o se	u ol	ojeto;	_
a) P	or causa	não	imputável	ao	SEGUNDO	${\bf OUTORGANTE},$	se	torne	objetiva

- definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

  b) O PRIMEIRO OUTORGANTE exerça o seu direito de resolver o contrato;
- c) Não forem entregues os documentos comprovativos das obrigações fiscais e contributivas no prazo estipulado.\_\_\_
- 2. A cessação do contrato produz efeitos por notificação dirigida à contraparte, no prazo máximo de 30 dias, a partir do momento do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.\_\_\_\_

#### Cláusula 13.°

## (Litígios)

- 1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.\_\_\_\_
- 2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.\_\_\_\_



1. O presente contrato programa cessa quando:\_\_\_\_





#### Cláusula 14.ª

#### Publicidade

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, conjugado com o artigo 4.º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente Contrato-Programa será objeto de publicação nos termos da lei.\_\_\_\_

# Cláusula 15.ª

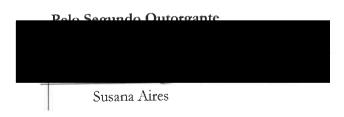
# **Casos Omissos**

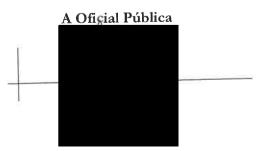
Em tudo o que seja omisso o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.\_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato, em duas vias de igual teor, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, aqualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras, 09 de junho de 2023

	Pelo Primeiro Outorgante
1	Francisco Rocha Gonçalves





# E TON

#### Luís Alberto Martins de Figueiredo, S. A.

- EQUIPAMENTO CONTRA INCÊNDIO
- TRANSFORMAÇÃO DE VIATURAS DE BOMBEIROS
- REBOOUES P/ CACA AUTOMÓVEIS BARCOS MOTOS



## **FATURA PRO-FORMA**

2022-02-04 N° FPF C/609 ORIGINAL 1 / 1

Exmo(s) Sr(s)
CLUBE DO MAR COSTA DO SOL - CMCS

EB1 JOÃO DE FREITAS BRANCO RUA DE DIU 2760-043 CAXIAS

Vi9w-Processado por programa certificado nº 0120/AT Nov@Gest - Gestão Integrada v21.01.01 V/REQUISIÇÃO AR FAX NÚMERO CONTRIBUINTE **VENDEDOR TELEFONE** 01 2646 PT507585380 3 Condições de Pagamento: PRONTO PAGAMENTO OBS: **DESCONTOS** VALOR IVA **PRECO** DESIGNAÇÃO QUANTIDADE CÓDIGOS 23% 4.480,00 Reboque TOPT KAYAKS40E1 1,000 un 4.480,000 712132 300,00 23% 300,000 1,000 un 72212 Documentação 23% SGPU (DEC-LEI 152-D/2017, de 11 de DEZEMBRO) 3,000 un 1.050 SGPU.N The documento use selve ce escinte Conforme N/Proposta: IA/220071 V1.1

DESCARGA

CLUBE DO MAR COSTA DO SOL - CM(
EB1 JOÃO DE FREITAS BRANCO
RUA DE DIU
2760-043 CAXIAS

DESCONTOS
LIQUIDO
IVA

TOTAL EUR

IVA 1.100,12

TOTAL EUR 5.883,27

CARGA: N/INSTALAÇÕES 2022-02-04 09:49

MEIO TRANSPORTE :

**MERCADORIA** 

Reclamações só aceites no prazo de 8 dias após recepção dos produtos e/ou mercadorias. Luis Figueiredo reserva o direito de propriedade até a integral liquidação dos produtos e/ou mercadorias. Em caso de litigio o forro competente é a Comarca de Aveiro.

A responsabilidade pela gestão de resíduos de pneus usados foi transferida para a Entidade Gestora Valorpneu. Mais informações, incluindo os valores das prestações financeiras fixadas a favor daquelas, em https://www.valorpneu.pt



4.783,15 0,00

#### ANTONIETA ROSA MESQUITA FERREIRA GOMES

Contribuinte N.º: 175011079



Telef. Fax.

Capital Social 0,00 Cons. Reg. Com. Matricula N.º



Exmo.(s) Sr.(s)

Clube do Mar Costa do Sol - CMCS EB1 João de Freitas Branco

Rua de Diu

Caxias

2760-043 Caxias

# Fatura Proforma CC FP.2023/1

Original

Factura									
V/N.º Contrib.	Requisição	Moeda		Câmbio			Data		
507585380		EUR			1,00		2023-01-26		
Desc. Cli.	Desc. Fin.	Vencimento			Condição Pagamento				
0,00	0,00	2023-01-26			Pronto Pagamento				
Artigo	Descrição		Qtd.	Un.	Pr. Unitário	Desc.	IVA	Valor	
COLETES	Coletes competição com Bolso		12,00	UN	60,00	0,00	23,00	720,00	

Este documento não serve de fatura

Bq0P-Processado por Programa Certificado n.º 0030/AT / CC FP.2023/1 / @ PRIMAVERA BSS /

Quadro Resumo de Impostos			ATCUD: JFBRXGJF-1
Taxa/Valor	Incid./Qtd.	Total	
IVA (23,00)	720,00	165,60	

Mercadoria/Serviços	720,00
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
Portes	0,00
Outros Serviços	0,00
Adiantamentos	0,00
IEC/Outras Contribuições	0,00
IVA	165,60
Acerto	0,00

Carga

Descarga V/ Morada EB1 João de Freitas Branco Rua de Diu Caxias 2760-043 Caxias Portugal Total ( EUR ) 885,60